



Disponibilizado no D.E.: 02/06/2023
Prazo do edital: 26/06/2023
Prazo de citação/intimação: 11/07/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Avenida das Flores, s/n - Bairro: Bairro dos Estados - CEP: 88339-900 - Fone: (47)3261-1871 - Email:
balcamboriu.civel4@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005687-48.2019.8.24.0005/SC

AUTOR: QUINTA DA NEVE INCORPORÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AUTOR: PRAIA DE GRAVATA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AUTOR: CIDADE DAS ARAUCARIAS INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AUTOR: ALAMEDA DOS IPES INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: PALAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: LUCILENE CARDOZO LOCH

AUTOR: REINALDO CARDOSO

EDITAL Nº 310043916582

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

Juiz de Direito: Luiz Octávio David Cavalli .

Advogado(s) do(s) autor(es): Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Juliana Hoppner Bumachar Schmidt e Juliana Hoppner Bumachar Schmidt - RJ113760, RJ113760, RJ113760, RJ113760 e RJ113760 .

Pelo presente, os(as) intimandos(as) os credores, os habilitados nos autos e interessados, que **FICA(M) CIENTE(S)** de que neste Juízo de Direito tramitam o processo acima identificado e **FICA(M) e INTIMADO(S)** da decisão abaixo e para atender ao objetivo a seguir, no prazo determinado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital (art. 231, IV, do NCPC).

Objetivo: **DECISÃO EVENTO 1020: 6. ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005, **HOMOLOGO** os planos de recuperação judicial e, conseqüentemente, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** às empresas **PALAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ALAMEDA DOS IPÊS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CIDADE DAS ARAUCÁRIAS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e QUINTA DA NEVE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com os efeitos prescritos no art. 59, *caput* e § 1º da Lei nº 11.101/2005. Consigno que eventual prazo superior a um ano para pagamento dos credores trabalhistas (art.

5005687-48.2019.8.24.0005

310043916582.V2



Disponibilizado no D.E.: 02/06/2023
Prazo do edital: 26/06/2023
Prazo de citação/intimação: 11/07/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

54, § 2º, da LRF), atinge exclusivamente os credores que com ela consentiram na assembleia-geral, registrando-se que, aos credores trabalhistas que eventualmente vierem a se habilitar no concurso recuperatório, deverá ser respeitado o tratamento do art. 54, *caput*, da LRF; Registro, ainda, que eventual alienação dos ativos somente será realizada nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da Lei 11.101/2005. **INTIME-SE** a Administradora Judicial para que publique a presente decisão "*em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial*", nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005. Mantenho o administrador na condução das empresas requerentes, sob a fiscalização da administradora judicial, nos termos do *caput* do art. 64 da Lei nº 11.101/2005; **PUBLIQUE-SE** a presente decisão e intimem-se os credores, os habilitados nos autos, por intimação oficial, e os demais, por meio de edital. **OFICIE-SE** à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Receita Federal para que anotem nos registros das autoras a recuperação judicial concedida (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005), para incluir, após o nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial" em todos os negócios jurídicos que realizar, nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005. **INTIMEM-SE** as recuperandas, o Ministério Público e a Administradora Judicial. **INTIME-SE** a Fazenda Pública Nacional. **INTIME-SE** a Fazenda Pública dos Estados em que a recuperanda possua estabelecimentos (art. 58, §3º, Lei 11.101/05). **INTIME-SE** a Fazenda Pública dos Municípios em que a recuperanda possua estabelecimentos (art. 58, §3º, Lei 11.101/05). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Após, aguarde-se em cartório o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005 e os pagamentos na forma definida no plano de recuperação judicial, sob a fiscalização da administradora judicial e do comitê de credores.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) (<https://comunica.pje.jus.br/>), na forma da lei.

Balneário Camboriú (SC), 01/06/2023.

Documento eletrônico assinado por **GREICE ELYSEE GAUZE ZABOT, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043916582v2** e do código CRC **a37a9013**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GREICE ELYSEE GAUZE ZABOT
Data e Hora: 1/6/2023, às 13:14:56

5005687-48.2019.8.24.0005

310043916582.V2